



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

**CONTRATO Nº 074/2025**  
**PROCESSO Nº 0333/2025**

**O MUNICÍPIO DE PINHEIROS–ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.085/0001-80, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado à Rua Joao Paulo II, s/n, Vila Verde, PINHEIROS – ES, Cep. 29.980-000, portador do CPF/MF sob n.108.607.927-22 e portador da carteira de identidade n.1347680195/SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, inscrito no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede a Av. Das Nações Unidas, 14.261 – andar 08, Vila Gertrudes, São Paulo – SP, CEP: 04.794-000, email: [umuniz@perspectivaseguros.com.br](mailto:umuniz@perspectivaseguros.com.br) , contato (27) 99621-6275, neste ato representado pelo Sr, ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro, CPF nº 219.802.708-99, doravante denominada **CONTRATADA**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa para fornecimento de seguro veicular**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, de acordo com o discriminado no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 Tabela contendo discriminação do objeto:

<b>ITEM</b>	<b>TEMPO DE COBERTURA</b>	<b>DESCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
01	12 MESES	FORD RANGER, VERSÃO XLSCD4A22C, FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2023, PLACA SGA9D90	R\$2.500,00
VALOR TOTAL: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

1.3 A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 23/05/2025 a 23/05/2026 contados do(a) 23/05/2025, contabilizando 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

O contratante pagará pela aquisição do serviço da ora contratada, a importância total de **R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, para que seja pago por meio de boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para contratação em até 10 (dez) dias úteis.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

As despesas com o presente contrato correrão por conta do Orçamento para 2025, a saber:

**027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**027 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**20 - Agricultura**

**605 - Abastecimento**

**0050 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS E INDUSTRIAIS'**

**2.032 - MANUT. E DESENV. DAS ATIV. AGROPECUÁRIAS E INDUSTRIAIS**

**FICHA 0450 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-**

**PESSOA JURIDICA - 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS E OUTROS .....R\$ 86.342,39**

**5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 5.10 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 5.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.3 Responsabiliza-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como laudos, vistorias, salário, transportes encargos sociais, fiscais e trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe de bônus, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas a seus empregados ou propostos, no desempenho dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;)

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.9.1. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento deste a Administração.

**6.10. O automóvel constante da tabela do item 1.2, deve ser assegurado, a partir da data do contrato, nos seguintes termos:**

6.10.1 Assistência 24h, cobertura abrangida (colisão, incêndio, roubo/furto) cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia reduzida, franquia para vidros, retrovisores, faróis e lanternas. Cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

estabelecidos como parâmetro da cobertura, bem como, garantir ao contratante seguro 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenizações que for obrigado a pagar. Por danos involuntários, pessoais e/ou materiais, danos morais, causados pelos veículos segurados, decorrentes de riscos cobertos. A cobertura deve abranger disponibilização de carro reserva equivalente por 30 dias. A cobertura deve abranger serviços de guincho de no mínimo 600(seiscentos) Km. O seguro deve ser realizado de acordo com o valor referenciado. O tipo de seguro será total e/ou compreensivo. A importância segurada para o veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE, com publicação no site [www.tabelafipe.com.br](http://www.tabelafipe.com.br), observada a franquia reduzida. Os limites de cobertura serão cotados levando em consideração os seguintes valores: responsabilidade Civil facultativa CRF: 1) Valor para indenização de danos morais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), II) Valor para indenização de danos corporais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), III) Valor para indenização de danos morais/estéticos R\$ 100.000,00 (cem mil reais), V) Valor para indenização APO - invalidez (por Ocupante) R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.21. Proceder à entrega dos produtos no prazo e nas quantidades requeridas, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga;
- 6.22. Entregar os produtos com as mesmas características das especificações e qualidade exigidas neste termo de referência dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 6.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.26. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da vigência da apólice.
- 6.27. Executar serviços de manutenção, no caso de sinistro, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Contratante, sempre com reposição de peças originais da montadora do veículo.
- 6.28. Enviar de imediato o corretor responsável, em caso de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.
- 6.29. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante no caso de sinistros.
- 6.30. Disponibilizar os serviços 24 (vinte e quatro) horas par aos veículos segurados, com cobertura de remoção de veículos e passageiros por meio de transporte compatível, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção com distância ilimitada da sede do município.
- 6.31. Apresentar apólice com cláusulas compatíveis com este Termo de Referência, em consonância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

6.32. Permanecer como única e total responsável pelo Contratante, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, primando pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros por ventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

6.33. Providenciar a regularização do sinistro por ventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo setor responsável da Administração.

6.34. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento deste a Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

7.1. A Apólice será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do pagamento do prêmio, na sede da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES, localizada na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro, da 07:00 às 16:00, onde será protocolado e encaminhado ao setor de contabilidade.

7.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato a partir da entrega da apólice para efeito de verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta e na Apólice, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante Termo de Recebimento definitivo.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. O prazo máximo para a CONTRATADA realizar a entrega será de até 10 (dez) dias corridos, a conta do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de empenho, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

7.5. O fornecimento será efetuado em **ATÉ 10 (dez) dias corridos** após a solicitação da repartição pública correspondente, em função de sua importância, podendo a Contratada incorrer em sanções caso assim não proceda sem justificativas plausíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, uma vez satisfeitas as condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

estabelecidas para contratação em até 10 (dez) dias úteis mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem ter que indenizar o contratado, desde que a rescisão seja por interesse público e seja comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias para atender interesse público.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 Após o período de 12 (doze) meses o presente contrato poderá ser reajustado, após análise de recursos financeiros pelo secretário da pasta, utilizando fórmula, tendo a administração a opção de escolha do índice que apresentar menor valor.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIMENTO**

11.1 O presente contrato será regido pelas normas de direito público sendo aplicada supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado conforme Art. 89 da lei 14.133/2021.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

12. Em havendo interesse público, a presente prestação de serviços poderá ser prorrogada através de Termo Aditivo, em havendo interesses entre as partes, por até igual período ora contratado.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Em havendo interesse público, o presente Contrato pode ser alterado unilateralmente para melhor adequação às suas finalidades, respeitados os direitos da Contratada. Fica desta forma o Contratado obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;

14.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8 Não acatar recomendações do fiscal do contrato;

**14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:**

14.2.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 - Os danos que dela provierem para a Administração pública;

14.2.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

15.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

15.2.1 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados.

15.2.2 Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

15.2.3 Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito as situações que impliquem atraso e descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providencias à celebração do termo aditivo.

15.2.4. Comunicar à Contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo a Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

15.2.5. Atestar os recebimentos provisório e definitivo;

15.3. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Edital deverão ser imediatamente atendidas pela contratada.

15.4 A Contratada deverá facilitar, por todos a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como a tender prontamente às solicitações que lhe forem solicitadas pelo Contratante.

15.5 A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução da contratação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 Fica responsável pela fiscalização do contrato o Servidor: MARCORELIO TEIXEIRA DOS SANTOS.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir todas as dúvidas que possam surgir no cumprimento do presente Contrato, que não tenham condições de serem elucidadas amigavelmente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surtam os efeitos legais desejados, na presença de testemunhas adiante nomeadas.

Pinheiros/ES, 23 de maio de 2025

---

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**  
Prefeito Municipal de Pinheiros/ES  
CONTRATANTE

---

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** - CNPJ Nº 61.074.175/0001-38  
Representante Legal – ALEXANDRE PONCIANO SERRA – CPF nº 219.802.708-99  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_**